



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 201 / 2013

Campo Mourão, 08/01/13 Horas 13:46

Manuela
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>48-01-13</u>

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, o envio de ofício a **Chefe do Poder Executivo – Senhora Regina Massareto Bronzel Dubay**, solicitando que **providencie a implantação de placas de identificação de logradouros com o respectivo Código de Endereçamento Postal - CEP em todos os bairros e área central deste Município.**

JUSTIFICATIVA:

O nosso Município possui atualmente um grande número de vias sem a devida identificação, fazendo-se necessário o emplacamento das mesmas, de modo que os munícipes possam melhor ser atendidos, principalmente no recebimento de correspondência efetuada pelos Correios, e de outras necessidades.

Tendo em vista ainda que, não basta o logradouro ter um nome oficializado através de Lei, pois o cidadão raramente toma conhecimento desses processos legislativos ou executivos e com o emplacamento, torna público o nome do logradouro para o morador, identificando-o também para o restante da cidade.

P. Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, 8 de janeiro de 2013.


EDSON BATTILANI
Vereador



N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO: <u>176113</u>
<u>Prefeito</u>
DATA: <u>07/02/13</u>

mu



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 201 /2013

REQUERIMENTO Nº _____ /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

☒ *não há qualquer óbice.*

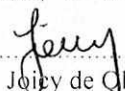
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Janeiro de 2013.


Joicy de Oliveira
Chefe do DAL

m



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 17/01/2013.

☒ Indicação nº	201	/2013	☐ Projeto de Lei nº		/2013
☐ Indicação Legislativa nº		/2013	☐ Projeto de Resolução		/2013
☐ Requerimento		/2013	☐ Emenda à L.O.M. nº		/2013
☐ Outros		/2013	☐ Moção nº		/2013

AUTOR:

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

☐ Verificação de Prejudicialidade.

☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a)

☐ Vício de origem. Competência privativa do (a)

☐ Inconstitucional por ferir:

☐ Inorgânico por ferir:

☐ Ilegal por ferir:

☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 18/01/2013.

☒ favorável à tramitação.

☐ favorável à tramitação com emendas.

☐ Pela apresentação de substitutivo

☐ Contrário à tramitação

☐ Emendas em anexo.

☐ Substitutivo em anexo.

☐ Diligências.

Mayara Alyne Magro

Mayara Alyne Magro

Procuradora Jurídica

OAB/PR 57.855